

PEÇA RECURSAL

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Jacqueline Silva Campos equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Fundo Municipal de Saúde, Estado do Goiás.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 33/2024 – Processo Administrativo Nº 153027/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa apta a fornecer equipamentos, materiais e móveis hospitalares a serem utilizados no Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, a serem pagos com fundos de Emenda, proposta nº 01753.396000/1230-01, atendendo então as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos desde edital.

A Empresa **DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ Nº 26.043.395/0001-01, Inscrição Estadual Nº 10.672.090-2, situada a Rua T36, N 3.182, Qd. 147 Lt. 1/2 Sala 905, Ed. Aquarius Center, Setor Bueno, CEP. 74.223-052, Goiânia/GO, neste ato representado por Alessandro Luiz de Andrade, portador da Carteira de Identidade Nº 3.714.796 DGPC-GO e do CPF Nº 872.524.141-91, residente e domiciliado na Rua Americano do Brasil, QD22, Lt 02, Casa 02, CEP. 74.485-365, Goiânia/GO, abaixo assinado, nos termos do Edital do Processo supra citado e com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e demais disposições pertinentes, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Art. 165. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - *recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

b) *julgamento das propostas;*

c) *ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

§ 1º *Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

I - *a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Como por regra, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No processo acima referenciado, este recurso visa a **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** "atual" arrematante do item **13 (Monitor Multiparamétrico)**, além dos demais colocados para este item citado.

Todos os fornecedores que citaremos daqui em diante, contando com os proponentes arrematantes, deixaram de atender e respeitar alguns requisitos éticos e ao mínimo estipulado no *Anexo I – Termo de Referência*, baseados no disposto da Lei 14.133/2021, bem como pelas normas contidas no edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, como nos faculta a Lei.

Cada característica deve ser observada antes da participação do certame, apenas com o intuito de ofertar equipamentos que realmente atendam a "todos" os requisitos, tanto físicos quanto técnicos, pois se torna injusto prejudicar os proponentes que cotaram corretamente.

O papel de cada fornecedor interessado é cotar o que realmente foi exigido em edital, em todos os seus termos e principalmente oferecer equipamentos que atendam 100% ao exigido para o item (Monitor Multiparamétrico), não podendo ser tolerado equipamentos inferiores.

Estamos nos referindo a um equipamento que *monitora e salva vidas*, desta forma, ofertar equipamentos que sejam inferiores ao mínimo estipulado em edital *prejudicará* alguém que realmente precisa de ser socorrido/atendido.

Primeiramente, iremos nos referir ao proponente "atual" arrematante do item **13 (Monitor Multiparamétrico)**:

- O proponente atual arrematante para este item em questão foi a **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, que cotou o modelo **K12** da marca **CREATIVE**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos as seguintes solicitações:

1. PNI: método oscilométrico, de ao menos 0 a 300mmHg com medição manual e automática com intervalos programáveis pelo usuário;
2. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto;
3. Deve possuir possibilidade futura de conexão entre no mínimo 08 monitores sem necessidade de central.

Conforme visto acima, na primeira solicitação é exigido que o Monitor Multiparamétrico em seu parâmetro de Pressão Não Invasiva possua as suas faixas de medições de 0 à

300mmHg, porém, conforme consultado o manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351266296202022/anexo/T24652198/nomeArquivo/IFU%20Monitor%20Serie%20K.pdf?Authorization=Guest>) o modelo **K12** não possui o alcance de todas essas medidas, conforme podemos ver nas páginas 139 & 140:

10. Faixa de medição de PNI modulo (KRK):

Pressão (Unidade)	Adulto	Pediátrico	Neonatal	
SYS	mmHg	25~290	25~240	25~140
	kPa	3.3~38.6	3.3~31.9	3.3~18.6
MAP	mmHg	15~260	15~215	15~125
	kPa	2.0~34.6	2.0~28.6	2.0~16.6
DIA	mmHg	10~250	10~200	10~115

www.cirurgicasaofelipe.com.br



Mor

	kPa	1.3~33.3	1.3~26.6	1.3~15.3
PNI Modulo (Sun Tech) Opcional				
Pressão (Unidade)		Adulto	Pediátrico	Neonatal
SYS	mmHg	40-300	40-230	40-130
	KPa	5.3-34.6	5.3-30.7	5.3-17.3
MMAP	mmHg	26-220	26-183	26-110
	KPa	3.5-29.3	3.5-24.4	3.5-14.7
DIA	mmHg	20-200	20-160	20-100
	KPa	2.7-26.7	2.7-21.3	2.7-13.3

Conforme visto acima, o modelo **K12** não contempla toda a exigência das medidas a partir de 0 mmHg até 300 mmHg, para todos os tipos de pacientes (adulto, pediátrico e neonatal) na medição/pressão Sistólica, Diastólica e Média não contemplam todas as faixas, pois se iniciam a partir de 1,5 mmHg e chegam no máximo apenas até 290 mmHg, **extremamente inferior** ao mínimo estipulado na especificação do equipamento, assim, não atendendo ao edital, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Lembrando, que a faixa de medição é diferente da faixa de inflação dos manguitos!

Sobre a segunda solicitação, é exigido que o equipamento seja capaz de ser utilizado via "controle remoto", porém, após consultar seu manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, o modelo **K12** não possui essa tecnologia, pois não é mencionado esse atendimento. Por essa função/tecnologia não estar registrado em seu manual, fica claro que o equipamento não possui essa exigência, assim, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Observação: não deverá ser aceito manifestações de atendimento que não são comprovadas mediante ao manual autorizado pelo órgão regulamentador (ANVISA).

Sobre a terceira solicitação, é exigido que o equipamento possibilite a conexão de pelo menos 8 (oito) Monitores Multiparamétricos sem a necessidade de uma Central de Monitorização, porém, conforme consultado o manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, o modelo **K12** só permite a monitorização via Central de Monitoramento e **não** no próprio aparelho, conforme vemos abaixo na imagem retirada do seu manual em suas páginas 41 e 37:

4.6 Conexão a um sistema de Central de Monitoramento

Se o seu monitor estiver conectado a um Sistema de Central de Monitoramento:

- Todas as informações do paciente, dados de medição e configurações no monitor podem ser transferidas para a Central de monitoramento.
- Todas as informações do paciente, dados de medição e configurações podem ser exibidas simultaneamente no monitor e na central de monitoramento.
- Para algumas funções, como editar informações do paciente, admitir um paciente, iniciar / interromper medições de PNI, etc., é possível obter um controle bidirecional entre o monitor e a central de monitoramento.
- A central de monitoramento suporta até 62 leitos, com visualização em tela.

3.8.3 Configurações de rede

Selecione "Menu" → "Configuração de Sistema" → "Rede".

Endereço IP do servidor: o endereço IP usado para conectar um servidor do sistema de monitoramento central.

- ◇ **Porta:** o número da porta à qual o monitor se conectará à estação a rede no sistema de monitoramento central. Seu intervalo de configurações é de 6001 a 6064. Também pode ser usado para representar o número do leito do paciente conectada à rede de trabalho. Por exemplo, o número da porta significa que o monitor está atribuído ao número do leito 2 na Central de Monitoramento. Nossa rede pode conectar-se a até 64 monitores de cabeceira, ou seja, 64 leitos, portanto, defina a porta entre 6001 e 6064. Pressione "OK" para efetivar a nova configuração.

Conforme visto acima, o modelo **K12** não é capaz de monitorar 8 (oito) monitores via "próprio aparelho", necessitando desta função apenas se tiver "uma Central de Monitoramento conectada à rede", assim, sendo extremamente inferior ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DESCCLASSIFICADO** neste item.

Observação: não deverá ser aceito manifestações de atendimento que não são comprovadas mediante ao manual autorizado pelo órgão regulamentador (ANVISA).

Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos inferiores que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DESCCLASSIFICADO** para este item!

- O proponente segundo colocado para este item foi a **OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, que cotou o modelo **C80** da marca **COMEN**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência* conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Respiração (impedância): faixa de leitura: 0 a 150rpm;
2. Pressão não invasiva: faixa de medição de 10 a 270mmhg;
3. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto.

Conforme visto acima, na primeira solicitação é exigido que o Monitor Multiparamétrico em seu parâmetro de Respiração possua sua faixa de medição de 0 à 150rpm, porém, conforme consultado o seu manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351159967201546/anexo/T2_1018191/nomeArquivo/Instrucoes_Uso_C50_C80_C86.pdf?Authorization=Guest) em sua página 224, verificamos que o modelo ofertado não possui o alcance desta faixa, vejamos:

6) Especificações de Resp

Item	Especificação		
Método	Método de impedância torácica		
Intervalo e precisão de medição	Intervalo de medição	Adulto	0rpm-120rpm
		Criança/neonatal	0rpm-150rpm

Conforme visto acima, o modelo **C80** não contempla toda a exigência de medida de 0 à 150rpm, como por exemplo, para pacientes adultos a faixa de medição apura apenas até 120rpm, assim, sendo extremamente inferior ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item.

Sobre a segunda solicitação, é exigido que o Monitor Multiparamétrico em seu parâmetro de Pressão Não Invasiva possua as suas faixas de medições de 10 à 270mmHg, porém, conforme consultado o seu manual disponibilizado pelo portal da ANVISA em sua página 228, verificamos que o modelo ofertado não possui o alcance de todas essas medidas, vejamos:

11) Especificações de NIBP

Item	Especificação		
O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30.			
Método de medição	Método de oscilação automática		
Intervalo e precisão de medição	Intervalo de medição (adulto)	Pressão sistólica	5.3-36kPa (40-270mmHg)
		Pressão diastólica	1.3-28.7kPa (10-215mmHg)
		Pressão média	2.7-31.3kPa (20-235mmHg)
	Intervalo de medição (infantil)	Pressão sistólica	5.3-26.7kPa (40-200mmHg)
		Pressão diastólica	1.3-20kPa (10-150mmHg)
		Pressão média	2.7-22kPa (20-165mmHg)
	Intervalo de medição (neonatal)	Pressão sistólica	5.3-18kPa (40-135mmHg)
		Pressão diastólica	1.3-13.3kPa (10-100mmHg)
		Pressão média	2.7-14.7kPa (20-110mmHg)

Conforme visto acima, o modelo **C80** não contempla toda a exigência das medidas a partir de 10 mmHg até 270 mmHg, como por exemplo, para pacientes pediátricos e neonatais a medida chega ao máximo em 200 mmHg, assim, sendo extremamente

inferior ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Sobre a terceira solicitação, é exigido que o equipamento seja capaz de ser utilizado via "controle remoto", porém, após consultar seu manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, o modelo **C80** não possui essa tecnologia, pois não é mencionado esse atendimento. Por essa função/tecnologia não estar registrado em seu manual, fica claro que o equipamento não possui essa exigência, assim, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Observação: não deverá ser aceito manifestações de atendimento que não são comprovadas mediante ao manual autorizado pelo órgão regulamentador (ANVISA).

Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos falhos e inferiores que o proponente citado deixou de atender ao edital, assim, devendo ser **DESCLASSIFICADO** para este item!

- O proponente terceiro colocado para este item foi a **KDN COMÉRCIO ATACADISTA**, que cotou o modelo **M12** da marca **BIOLIGHT**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender a alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos as seguintes solicitações:

1. PNI: método oscilométrico, de ao menos 0 a 300mmHg com medição manual e automática com intervalos programáveis pelo usuário;
2. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto.

Conforme visto acima, na primeira solicitação é exigido que o Monitor Multiparamétrico em seu parâmetro de Pressão Não Invasiva possua as suas faixas de medições de 0 à 300mmHg, porém, conforme consultado o manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351723607202145/anexo/T15814580/nomeArquivo/MANUAL%20DO%20USU%C3%81RIO%20-%20MONITOR%20DE%20PACIENTE%20BLT%20-%20SERIE%20M_REV.V1.0.PDF.PDF?Authorization=Guest) o modelo **M12** não possui o alcance de todas essas medidas, conforme podemos ver na página 231 (14):

Pressão inicial de insuflação:	Adulto: 100 a 280mmHg, padrão 160 mmHg	
	Pediátrico: 100 a 240mmHg, padrão 130 mmHg	
Periodicidade da calibração do sensor:	1 ano (recomendado)	
Unidade de medida:	mmHg, kPa	
Faixa de medida da pressão dinâmica:	Sistólica	Adulto: 30~270 mmHg
		Pediátrico: 30~235 mmHg
		Neonato: 30~135 mmHg
	Diastólica	Adulto: 10~220 mmHg
		Pediátrico: 10~220 mmHg
		Neonato: 10~110 mmHg
Média	Adulto: 20~235 mmHg	

Conforme visto acima, o modelo **M12** não atinge a medição em nenhum dos tipos de pacientes (adulto, pediátrico e neonatal), pois suas faixas iniciam em 10mmHg e chegam no máximo até 270mmHg, assim, sendo extremamente inferior ao mínimo estipulado em edital, **não** atendendo ao mínimo estipulado para o equipamento, desta forma, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Sobre a segunda solicitação, é exigido que o equipamento seja capaz de ser utilizado via controle remoto, porém, conforme consultado no manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, o modelo **M12** não possui essa tecnologia, divergindo assim do solicitado, desta forma, **não** atendendo a especificação do Monitor Multiparamétrico, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Observação: não deverá ser aceito manifestações de atendimento que não são comprovadas mediante ao manual autorizado pelo órgão regulamentador (ANVISA).

Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos inferiores que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item!

Aproveitamos a citação do modelo **M12** da marca **BIOLIGHT** para relatar que mais um proponente cotou esse modelo, desta forma, o que citaremos também deverá ser desclassificado pelos mesmos motivos, sendo o fornecedor **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL EIRELLI** (quinto colocado).

- O proponente quarto colocado para este item foi a **BH LABORATÓRIOS LTDA**, que cotou o modelo **ISAIAH** da marca **CMOS DRAKE**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender alguns dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Análise de arritmias; detecção de ao menos 15 tipos de arritmias;
2. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto.

Conforme visto acima, na primeira solicitação, é exigido que o equipamento detecte ao menos 15 (quinze) tipos de "arritmias", porém, conforme consultado o manual da ANVISA

(https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351000311202071/anexo/T13864116/nomeArquivo/MAN00014_03%20-%20Manual%20do%20Usuario%20-%20Monitor%20Abraham%20e%20Familia.pdf?Authorization=Guest) o modelo **ISAIAH** não contempla toda esta solicitação, conforme vejamos na página 61 (37):

ANÁLISE DE ARRITMIA

O algoritmo de arritmia é usado para monitorar o ECG do paciente neonatal e adulto na clínica, detectar a alteração da frequência cardíaca e do ritmo ventricular e também salvar eventos de arritmia e gerar informações alarmantes. O pessoal qualificado pode usar a análise de arritmia para avaliar a condição do paciente (como frequência cardíaca, frequência de PVC, ritmo e batimento ectópico) e decidir o tratamento. Além de detectar a alteração do ECG, o algoritmo de arritmia também pode monitorar os pacientes e dar o alarme adequado para a arritmia. **O monitor pode realizar até 13 análises diferentes de arritmia.** Selecione o item Análise de Arr. no menu CONFIGURAÇÃO DE ECG para acessar o submenu Análise de Arr.

Conforme visto acima, o modelo **ISAIAH** não contempla e detecta os 15 (quinze) tipos de arritmias exigidas para o equipamento, sendo capaz de realizar apenas 13 (treze) tipos, sendo assim, inferior ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Sobre a segunda solicitação, é exigido que equipamento possua a possibilidade futura de utilização do Monitor Multiparamétrico via "Controle Remoto", porém, em consulta ao manual disponibilizado pelo portal da ANVISA, não foi informado dessa possibilidade, sendo assim, inferior ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item, automaticamente para todo o lote.

Diante a estes apontamentos, comprovamos os pontos inferiores que o modelo citado diverge com o exigido em edital, desta forma, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item!

Nesta Peça Recursal, apontamos todos os pontos falhos onde os proponentes citados deixaram de atender ao edital, assim, devendo todos serem **DESCLASSIFICADOS** pelo não atendimento ao *Anexo I – Termo de Referência*.

Reiteramos que estamos falando de um equipamento que *monitora e salva vidas*, cada característica técnica é fundamental para um bom atendimento.

DO DIREITO

Como restou-se comprovado, em razão dos proponentes citados divergirem com o exigido em edital, os mesmos devem ser **DESCLASSIFICADOS** por ofertarem equipamentos que **NÃO** condizem com o mínimo estipulado.

Esta Peça Recursal pretende visar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de mencionar e solicitar a revisão obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA e de total atendimento ao exigido.

O respeitável julgamento da Peça Recursal aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento, demonstramos nosso **Direito Líquido e Certo** de recorrer contra proponentes que não correspondem as exigências do presente processo licitatório.

Fizemos constar em nosso pleno direito a Peça Recursal, aos fatos apresentados devidamente fundamentados, assim, sendo necessário uma reanálise meritória para a desclassificação das propostas dos proponentes que não atenderam ao edital.

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

No âmago do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Como consequência deverão ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

DO PEDIDO

Pelo exposto e diante destas constatações, certos da compreensão por parte desse Corpo Técnico Administrativo, reiteramos nosso pedido de **desclassificação** dos proponentes citados pelo não atendimento editalício para o ato recorrido, não admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a **desclassificação** das propostas incompatíveis com o exigido em edital, e por

consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa **DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, permitindo que esta forneça o equipamento ofertado, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame.

Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente RECURSO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora.

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Goiânia/GO, 23 de Outubro de 2024.

26.043.395/0001-01

**DIVERSAMED PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS EIRELI**

Rua T-36 nº 3182 Ed. Aquários Center – Sala 905
– Setor Bueno - CEP: 74.223-052
GOINIA - GO



**DIVERSAMED PRODUTOS MEDICOS
CNPJ: 26.043.395/0001-01
PROCURADOR –
CPF: 872.524.141-91
RG: 3.714.796 DGPC-GO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DIVERSAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI
CNPJ: 26.043.395/0001-01
NIRE: 52600814168

ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **3714796**, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº **872.524.141-91**, Carteira Nacional de Habilitação **03142567401** expedida pelo DETRAN GO, residente e domiciliado na Rua Americano do Brasil, quadra 22, lote 02, casa 02, Bairro Goiá, Goiânia – GO, Cep. 74.485,365. Na condição de titular da empresa **DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI**, estabelecida na Rua T 36, número 3182, quadra 147, lote 1/ 2, sala 905, Setor Bueno, Goiânia – GO, Cep. 74.223-052, inscrita no CNPJ 26.043.395/0001-01, ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob NIRE 52600814168, com despacho em 22/05/2019. Resolve promover a primeira alteração e consolidação de Ato Constitutivo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da empresa passa a ser: Comércio atacadista de materiais, instrumentos, móveis e equipamentos hospitalares, médicos e odontológicos, próteses e artigos de ortopedia; Representação, aluguel, locação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos hospitalares.

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa adota o nome empresarial de **DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI**, e nome fantasia **DIVERSAMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede na Rua T 36, número 3182, quadra 147, lote 1/ 2, sala 905, Setor Bueno, Goiânia – GO, Cep. 74.223-052.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do país, e representado por uma única quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA

O objetivo da empresa e: Comércio atacadista de materiais, instrumentos, móveis e equipamentos hospitalares, médicos e odontológicos, próteses e artigos de ortopedia; Representação, aluguel, locação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 05 de agosto de 2016, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro, onde o titular da empresa prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para a apuração dos Lucros ou Prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da empresa caberá ao Sr. **ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da entidade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, com amplos poderes para gerir os negócios sociais, assinando isoladamente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA OITAVA

O titular tem direito a retiradas de pró-labore, pelo exercício da administração da empresa, observando as possibilidades da empresa e as disposições regulamentares pertinentes, sendo a quantia correspondente escriturada a débito da conta de despesa da empresa.

CLÁUSULA NONA

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar, e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, ou qualquer outra dependência julgada necessária, mediante deliberação do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito do Foro de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste instrumento constitutivo.

Goiânia-GO, 05 de outubro de 2019.

ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
87252414191	ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2019 18:32 SOB Nº 20191023876.
PROTOCOLO: 191023876 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904721403. NIRE: 52600814168.
DIVERSAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2132145694

2132145694

2132145694

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

NOME		
ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	3714796 DGPC GO	
CPF	872.524.141-91	
DATA NASCIMENTO	04/09/1980	
FILIAÇÃO		
LUIZ GONZAGA DE ANDRADE		
EDILENA MARIA SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
03142567401	08/10/2025	23/12/2003
OBSERVAÇÕES		
A		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
GOIANIA, GO	16/10/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		61527211406 GO145309282
GOIÁS		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN